



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.129, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Estabelece horário especial de funcionamento e jornada de trabalho diferenciada de seis horas ininterruptas nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Palmas, no período que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, e,

CONSIDERANDO a realização dos “I Jogos Mundiais dos Povos Indígenas” no município de Palmas, no período de 23 de outubro a 1º de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que os Jogos Mundiais dos Povos Indígenas representam um evento inédito, o qual os servidores municipais que tiverem interesse devem prestigiar,

D E C R E T A:

Art. 1º É estabelecido horário especial de funcionamento e jornada de trabalho de seis horas ininterruptas, nas repartições públicas da administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Palmas, compreendidos entre as 7h e 13h, no período de 23 a 30 de outubro de 2015.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – às atividades desenvolvidas no Resolva Palmas;

II – aos serviços essenciais que, por natureza, exijam regime de plantão permanente;

III – às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, por terem calendário escolar próprio;

IV - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

V – aos outros serviços que, em virtude das suas características, exija turnos superiores à 6h, mesmo que em caráter temporário.

§ 2º Aos titulares de cada órgão ou entidade caberá a definição dos serviços externos que não estarão abrangidos pelo turno contínuo de 6h.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 3º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e os servidores contratados, excepcionalmente, poderão atuar além da carga horária definida no *caput* deste artigo, mediante determinação do respectivo gestor e a necessidade do serviço.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de outubro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Alan Kardec Martins Barbiero
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Desenvolvimento Humano

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais